TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N. ° 013/2021 - FIRMADO ENTRE A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER** E A **EMPRESA RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, PARA: MANUTENÇÃO E REVISÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CODER,** COMO SEGUE:

1. DAS PARTES

1.1 De um Lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n°1411, Cep. 78.718-104 - Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n° 03.940.848/0001-99, desde já denominada **CONTRATANTE**, pelo Diretor Presidente **SR. ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.° 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n° 142.553.241-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n° 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n° 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

1.2. Do outro lado a Empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ 00.148.903/0001-14, com sede administrativa na Rua Fernando Correa da Costa n° 2.362, Jardim Guanabara, Rondonópolis Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos **SR. MANOEL JOSÉ DE SOUZA,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF n° 079.734.111-00, portador da Carteira de Identidade n° 803.642 SSP/MT e **SR. LORIVALDO BORGES FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF n° 337.949.521-20, portador da Carteira de Identidade n° 275.287 SSP/MS, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado

2. DO OBJETO

2.1. Rescisão consensual do **CONTRATO N. ° 013/2021**, celebrado em 12 de abril de 2021, referente ao **Pregão Presencial SRP N° 014/2020**. Considerando o Parecer Jurídico/AJ/CODER, datado do dia 17/08/2021, obedecendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente rescisão fundamenta-se no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Fica convencionado que o **CONTRATADO** não prestará mais serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços do Contrato nº 013/2021 a partir da data desta notificação.

4.2. O **CONTRATADO** renúncia, através desse termo, todo e qualquer direito a indenização por perdas e danos decorrentes da presente rescisão. E por estarem dessa forma as partes convencionadas, assinam o presente termo de rescisão unilateral de contrato em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Rondonópolis-MT., 18 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente
CODER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CONTRATADA: RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 1.740.258 SSP/DF

Nome: **RAFAEL VIEIRA LOPES**
RG: 17726751 SSP/MT

DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
OAB/MT 16.176
Gerente Depto Jurídico

Débora Larissa Dias de Souza
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT 16.176

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;